

AS FINANÇAS DA INQUISIÇÃO DE ÉVORA NOS SÉCULOS XVI-XVIII

Bruno Lopes¹

(CIDEHUS-UÉvora; CSG/ISEG-ULisboa; CITCEM-FLUPorto)

Introdução

Este trabalho tem como objectivo estudar as finanças da Inquisição de Évora, entre os séculos XVI e XVIII. Pretende responder à questão: são identificáveis, na longa duração, mudanças estruturais no financiamento desta instituição?

A Inquisição de Évora fazia parte de uma rede de tribunais distritais – assim designados na época – composta por cinco instituições. Dela faziam parte os quatro tribunais de Coimbra, de Évora, de Goa e de Lisboa e todos eram supervisionados pelo Conselho Geral do Santo Ofício, que se encontrava em Lisboa, a capital do Reino. O território estava dividido em áreas jurisdicionais de actuação e a cada tribunal cabia uma em específico. No caso do de Évora, incluía todo o Sul de Portugal continental².

A instauração do Santo Ofício em Portugal foi um processo longo³, cuja primeira fase culminou em 1536 e a segunda, em 1547, quando D. João III obteve, finalmente, o tribunal sob os moldes que desejava e com as mesmas prerrogati-

¹ Este trabalho é financiado por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, no âmbito dos projectos SFRH/BD/84161/2012 e UIDB/00057/2020.

Siglas utilizadas neste trabalho: ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Lisboa); BPE – Biblioteca Pública de Évora (Évora).

² Este tribunal foi alvo de dois estudos que ajudam a compreender a sua evolução na longa duração: António Borges Coelho, *Inquisição de Évora: dos primórdios a 1668*, 2 vols. (Lisboa: Caminho, 1987); Michèle JaninThivos Tailland, *Inquisition et société au Portugal: le cas du tribunal d'Évora, 1660-1821* (Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2001).

³ Relativamente a este assunto, deve ver-se: Giuseppe Marcocci, «A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar», *Lusitania Sacra*, n.º 23 (Junho de 2011): 17-40.

vas da Inquisição espanhola ali estabelecida, em 1478⁴. Em Itália – que não foi um estado unificado antes do século XIX – a Inquisição estava presente nalgumas unidades políticas, sempre sob a alçada do papa, e começou a funcionar em 1542; por isso, é designada de «Inquisição romana». Em Portugal, a extinção da Inquisição ocorreu em 1821. A duração alargada das três Inquisições⁵ conduz a que não possam ser estudadas como blocos organizacionais estanques, sendo fundamental o olhar desde o ponto de vista da adaptação às mudanças sociais de que participaram ou de que foram protagonistas.

A Inquisição⁶ era um tribunal eclesiástico com prerrogativas sobre o controlo das heresias, em sentido lato, e com funções de disciplinamento social dos comportamentos desviantes, para além de poder actuar sobre o pensamento escrito, através da censura. Quer isto dizer, que as pessoas que procurassem seguir outras práticas religiosas, que não a oficial dos Estados onde a Inquisição se encontrava presente, como o Judaísmo ou o Islamismo, podiam ser presas e penitenciadas pelo tribunal do Santo Ofício. Do mesmo modo, eram perseguidas práticas mágicas, como a bruxaria⁷, mas também as visões com cariz religioso ou profético e o maldizer da Igreja ou das imagens religiosas. A Inquisição tinha, também, jurisdição sobre práticas desviantes aos sacramentos, como a bigamia – casar segunda vez com o primeiro cônjuge vivo – ou a solicitação – desvio das pessoas para fins sexuais durante a confissão – para além da sodomia. Em suma, tinha uma missão específica que passava pela criação de uma uniformidade religiosa em Portugal, tanto na metrópole, como no Além-mar, e pelo controlo dos comportamentos desviantes. Apesar da tentativa de normalização social, não deixava de haver mecanismos de fuga ao conjunto de regras que se tentava implementar⁸. Na Península Ibérica, os modelos de funcionamento da Inquisição contavam, ainda, com a participação da Coroa. Por exemplo, cabia ao rei a nomeação do inquisidor-geral, embora a sua aceitação coubesse ao papa.

No que respeita à punição dos hereges, havia um conjunto alargado de penas que podiam ser aplicadas. A maioria delas passava por mecanismos de humilhação pública e de perpetuação da memória futura daqueles que tinham sido penitenciados pela Inquisição. O auto da fé, a cerimónia religiosa onde se liam as sentenças dos réus, era o expoente máximo da legitimidade do Tribunal junto da

⁴ Henry Kamen, *La Inquisición española: mito e historia* (Barcelona: Crítica, 2013).

⁵ Francisco Bethencourt, *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália* (Lisboa: Círculo de Leitores, 1994).

⁶ Para maior conhecimento actualizado sobre a Inquisição portuguesa deve ver-se a seguinte obra: Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)* (Lisboa: Esfera dos Livros, 2013).

⁷ José Pedro Paiva, *Bruxaria e superstição: num país sem «caça às bruxas» 1600-1774*, 2.^a ed. (Lisboa: Editorial Notícias, 2002).

⁸ Stuart B. Schwartz, *All Can Be Saved: Religious Tolerance and Salvation in the Iberian Atlantic World* (New Haven, Conn. London: Yale Univ. Press, 2010).

sociedade moderna⁹. A pena máxima era a morte, que era aplicada pela justiça régia e não pelo Santo Ofício, embora a sentença fosse decretada pela Inquisição. Além desta, alguns dos réus podiam ser condenados em confiscação dos seus bens¹⁰. Para esta tarefa, os tribunais distritais contavam com o apoio de um organismo, territorialmente coincidente com os tribunais, designado de «Juízo das Confiscações». Nesta entidade, exerciam funções um conjunto de indivíduos, que eram responsáveis pela gestão dos bens dos presos, enquanto os mesmos se encontrassem detidos. Note-se que nem todos eram condenados em confiscação de bens. Caso fossem absolvidos, os bens ser-lhes-iam devolvidos. As articulações entre a Inquisição e os mecanismos de gestão dos bens que ficavam sob a sua tutela criaram muitos enfrentamentos entre a Inquisição, a Coroa e a comunidade cristã-nova, aparentemente, a mais visada pelas práticas expropriadoras levadas a efeito pelo Santo Ofício. Na base destes conflitos estava o destino das receitas obtidas com a confiscação dos bens. Note-se que o tema do «confisco» gerou uma corrente de pensamento coevo à organização que era crítica¹¹, sendo que os seus argumentos foram, posteriormente, recuperados por outros pensadores¹². Como esteio teórico desta linha de pensamento, estaria o contributo do Santo Ofício para o atraso do desenvolvimento económico de Portugal, através da censura e da cassação dos bens dos detidos, em muitos casos mercadores ou homens de negócio de grande porte¹³.

Ao mesmo tempo que reprimia as populações, a Inquisição também soube envolver-se no mercado das distinções sociais. Sobretudo, a partir dos finais do século XVII¹⁴, lançou as bases para a possibilidade de integrar os candidatos a cargos inquisitoriais, que desejassem, de forma espontânea, «servir» ao também chamado Tribunal da Fé¹⁵. Para esse efeito, era necessário passar por um

⁹ Francisco Bethencourt, «A Inquisição revisitada», em *Estudos em homenagem a Joaquim Romero Magalhães, economia, instituições e império*, ed. Álvaro Garrido, Leonor Freire Costa, e Luís Miguel Duarte (Coimbra: Almedina, 2012), 145-56.

¹⁰ Sônia A. Siqueira, «A Inquisição portuguesa e os confiscos», *Revista de História* 40, n.º 82 (1970): 323-40.

¹¹ Veja-se por exemplo: D. Luís da Cunha, *Testamento político ou carta de conselhos ao Senhor D. José sendo príncipe*, ed. Abílio Diniz Silva (Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, 2013).

¹² Antero de Quental, *Causas da decadência dos povos peninsulares nos últimos três séculos* (Porto: Typografia Commercial, 1871).

¹³ José Alberto Tavim, «“Diamonds are forever”. Eros judaico: capital económico e capital social. Reflexões sobre a relação entre empreendimento mercantil e coesão social entre os judeus portugueses de Amesterdão (séculos XVI-XVII)», *Anais de História de Além-Mar*, vol. XIV (2013): 63-91.

¹⁴ José Veiga Torres, «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil», *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.º 40 (Outubro de 1994): 109-35.

¹⁵ Acerca destes procedimentos, deve ver-se Nelson Vaquinhas, *Da comunicação ao sistema*

processo de averiguação da «limpeza de sangue»¹⁶, que consistia na investigação, por meio de testemunhas, dos passados genealógicos dos indivíduos que desejassem obter um cargo inquisitorial. Para o Tribunal, era fundamental garantir que os futuros servidores inquisitoriais tinham limpeza de sangue, ou seja, não tinham famas em si ou nos seus ascendentes de cristãos-novos, de judeus, de mulatos, de muçulmanos...; portanto, todos deviam ser cristãos-velhos. Para além deste requisito, averiguava-se se tinham capacidade financeira (para evitar práticas abusivas) e integridade social, para actuarem em nome da Inquisição. Neste sentido, o cargo mais procurado foi o de familiar do Santo Ofício¹⁷, que podia ser exercido por indivíduos leigos e eclesiásticos, não sendo um posto remunerado. Eram os responsáveis pela realização de trabalhos sob a ordem dos tribunais distritais da Inquisição, como a captura dos réus ou a notificação de testemunhas. Coadjuvavam os comissários do Santo Ofício¹⁸, cargos exclusivamente exercidos por religiosos, e que actuavam, igualmente, a nível local. Em conjunto com os visitantes das naus, que só existiam em localidades marítimas, e os qualificadores do Santo Ofício, responsáveis pela censura, constituíam-se como uma rede de agentes locais que contribuía para a consolidação da organização da Inquisição. Muitas vezes, estes agentes locais eram pessoas que coincidiam com as elites locais das terras onde residiam, quer fossem membros das câmaras municipais, das irmandades da Misericórdia, dos postos eclesiásticos mais elevados, como cónego das sés, ou prior/reitor das igrejas paroquiais, assim como lavradores abastados e outras ocupações afins. O conjunto destes agentes locais contribuía para a territorialização do Santo Ofício, levando a que

de informação: o Santo Ofício e o Algarve (1700-1750) (Lisboa: Edições Colibri / CIDEHUS-UE, 2010).

¹⁶ Fernanda Olival, «Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal», *Cadernos de estudos sefarditas*, n.º 4 (2004): 151-82.

¹⁷ Citem-se alguns dos trabalhos que respeitam a estes agentes inquisitoriais, vinculados ao tribunal de Évora: Vaquinhas, *Da comunicação ao sistema de informação*; Bruno Lopes, «Familiares do Santo Ofício, População e Estatuto Social (Évora, Primeira Metade de Setecentos)», em *I Congresso Histórico Internacional: As Cidades na História: Cidade Moderna*, vol. 3-parte 2 ([Guimarães]: Câmara Municipal, 2012), 277-308; Bruno Lopes, *A Inquisição em terra de cristãos-novos: Arraiolos, 1570-1773* (Lisboa: Apenas Livros, 2013); Bruno Lopes, «A Inquisição nas terras periféricas: comissários, notários e familiares do Santo Ofício em Montemor-o-Novo (sécs. XVI-XIX)», *Almansor*, 3, n.º 2 (2016): 95-153.

¹⁸ Citem-se alguns dos trabalhos que respeitam a estes agentes inquisitoriais, vinculados ao tribunal de Évora: Nelson Vaquinhas, «Os comissários do Santo Ofício em Loulé na primeira metade do século XVIII: percursos, parentelas e fluxos de correspondência», *Al-Úlyá – revista do arquivo municipal de Loulé*, n.º 13 (2009): 131-43; Fernanda Olival, «Clero e família: os notários e comissários do Santo Ofício no Sul de Portugal (o caso de Beja na primeira metade do século XVIII)», em *Familia, jerarquización y movilidad social*, ed. Giovanni Levi e Raimundo A. Rodríguez Pérez (Murcia: Universidad de Murcia, 2010), 101-13.

fosse uma organização espacialmente distribuída. Note-se que a Fé era um dos esteios do Estado Moderno em construção e a Inquisição contribuía, em grande medida, para a vigilância das populações.

A bibliografia¹⁹ acerca da Inquisição é abundante, sobretudo no que respeita aos estudos levados a cabo sobre os ritmos da repressão inquisitorial, o número de pessoas sentenciadas, a sua geografia ou outros aspectos similares. Também é verdade que tem havido trabalhos, que procuram estudar as suas estruturas administrativas e burocráticas. No entanto, esta «abundância» de estudos historiográficos não significa que todas as facetas da existência do Santo Ofício tenham sido amplamente trabalhadas pelos investigadores e que o tema esteja esgotado. Um dos aspectos que carece de conhecimento tem a ver com o financiamento da Inquisição²⁰, pese embora não seja uma área inédita de estudos.

Assim, este trabalho pretende traçar uma visão macro da evolução das finanças de um dos tribunais distritais da Inquisição: o de Évora²¹. Embora o recorte cronológico escolhido tenha sido o dos séculos XVI a XVIII, a sua análise será tratada, com maior detalhe, entre os anos de 1640 e 1773. Este período correspondeu a um momento charneira da vida da Inquisição, com a existência de um regulamento interno – designado de «regimento» – que perdurou durante estes 133 anos²². Além disso, trata-se de uma cronologia com maior diversidade documental, o que permitirá alargar o conhecimento das fontes de receita da Inquisição de Évora. Aponte-se, ainda, que os documentos que serviram de base a este trabalho encontram-se, na maioria, à guarda do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa. A sua análise incide, em grande parte, na documentação financeira produzida coevamente pela Inquisição, como livros de receita e despesa e relatórios de contas, mas também nalguns documentos avulsos e correspondência trocada entre a Inquisição de Évora e os demais tribunais, assim como com o Conselho Geral.

O trabalho encontra-se dividido em três partes fundamentais. Na primeira pretende-se trabalhar a visão macro das finanças da Inquisição de Évora, entre os anos de 1640 e de 1773. Na segunda e terceira, dar-se-á atenção à estrutura

¹⁹ Para uma tentativa de síntese da historiografia inquisitorial, recomenda-se o seguinte trabalho: Giuseppe Marcocci, «Toward a History of the Portuguese Inquisition Trends in Modern Historiography (1974-2009)», *Revue de l'histoire des religions*, n.º 3 (2010): 355-393.

²⁰ José Veiga Torres, «A vida financeira do Conselho Geral do Santo Ofício da Inquisição», *Notas económicas – Revista da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*, n.º 2 (Dezembro de 1993): 24-39.

²¹ Veja-se este trabalho: Bruno Lopes, «Os dinheiros da Inquisição portuguesa: o exemplo dos tribunais de Évora e Lisboa (1701-1755)», *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, n.º 16 (2016): 189-215.

²² Publicado em: José Eduardo Franco e Paulo de Assunção, *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos regimentos da Inquisição Portuguesa (séc. XVI-XIX)* (Lisboa: Prefácio, 2004).

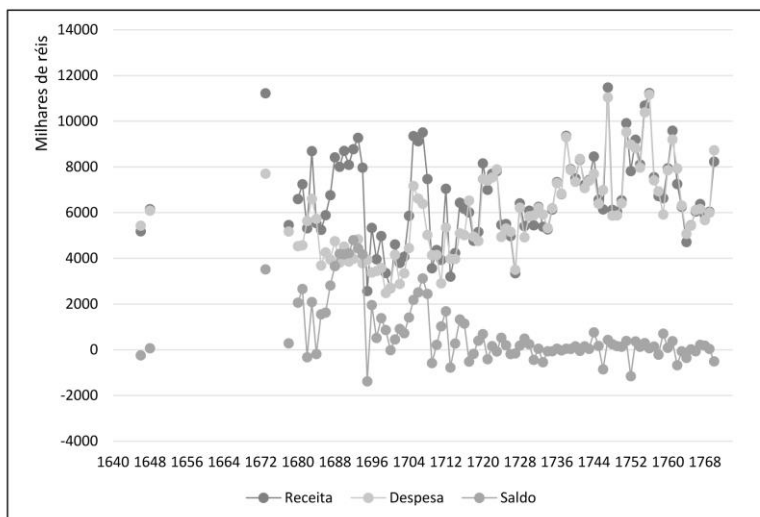
quer das receitas, quer das despesas. Para esse efeito, foram escolhidos alguns anos de observação.

I. A receita e a despesa em visão macro

No Gráf. 1 representou-se a evolução das receitas, das despesas e dos saldos da Inquisição de Évora, entre 1640 e 1773. Note-se que não é uma série completa, o que se deve à ausência de dados para todos os anos da sequência temporal, sobretudo para o século XVII.

Em termos médios, a Inquisição de Évora tinha um nível de receita em torno a 6:327.439 réis, para despesas de cerca de 3:959.653 réis. No sentido de dar algum contexto a estes quantitativos, procuraram-se dados dos níveis de receita do arcebispado de Évora²³. Assim, do ponto de vista da comparação note-se

Gráf. 1 – Evolução da receita, da despesa e dos saldos da Inquisição de Évora (1640-1773) – preços constantes de (1700=1)



Fontes: ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mç. 11, cx. 18, n.º 1420-1454; mç. 11, cx. 18, n.º 1456-1457; mç. 11, cx. 18, n.º 1459-1473; mç. 11, cx. 19, n.º 1474-1511; *Inquisição de Évora*, liv. 338; liv. 341-344; liv. 346-348; liv. 351-353; liv. 356; liv. 358-359; liv. 361; liv. 364-372; liv. 379; liv. 597; liv. 680.

Referência: Preços reais de 1700, CPI²⁴.

²³ Acerca deste organismo veja-se, por exemplo: Antonio Díaz Rodríguez e Ana Isabel López-Salazar Codes, «El cabildo catedralicio de Évora en la Edad Moderna (1547-1801)», *Historia y Genealogía*, n.º 4 (2014): 31-58.

²⁴ Nuno Palma e Jaime Reis, «From convergence to divergence: Portuguese economic growth, 1527-1850», *Journal of Economic History* 79, n.º 2 (2019): 477-506.

que, em 1646, a receita foi 5:193.446 réis²⁵, o que representa cerca de 22% dos 24:000.000 réis de receita de todo o arcebispado de Évora, em 1632²⁶. Fazendo-se o mesmo exercício para o século XVIII, constata-se que, em 1739, o tribunal recebeu 7:327.185 réis, o que significa 32% das receitas do mesmo arcebispado, em 1738-39: 22:765.776 réis²⁷. Globalmente, esta comparação permite perceber que a Inquisição, em relação a um organismo eclesiástico, também com sede em Évora, tinha cerca de um quarto do total de receitas dessa entidade, que lidava com a cobrança de rendimentos dependentes do produto agrícola, de esmolas e de outros afins. Contudo, a natureza do financiamento de um tribunal inquisitorial era distinta, como se verá.

Em termos globais, a análise do Gráf. 1 permite identificar uma tendência para o crescimento, tanto da receita como da despesa, assim como alguma acumulação de saldos positivos. É também observável a existência de dois momentos na evolução das três variáveis, que são demarcados pela barreira temporal dos anos de 1710. Ainda em termos macro, deve referir-se que a Inquisição de Évora era um organismo com sustentabilidade financeira, já que não apresenta, na maioria dos anos para os quais se dispõe de observações, saldos negativos constantes.

Do ponto de vista da receita e da despesa, constata-se a referida tendência para o crescimento, mais ou menos sustentada até aos anos de 1750, quando se assiste a alguma estabilização e, até, a alguma redução das duas variáveis, a partir de 1761. Tal poderá indiciar alterações institucionais, em meados da centúria.

Ao nível dos saldos, verifica-se a existência da acumulação de saldos positivos até às duas décadas iniciais do século XVIII, ainda que com bastante volatilidade. A partir daí, identifica-se o seu quase desaparecimento.

Para este quadro poderá ter contribuído o desenhar de alguns mecanismos contabilísticos. Chame-se à colação de que parte das receitas da Inquisição provinha de bens da Igreja, como se verá. Por seu turno, estas receitas estavam dependentes do produto agrícola e de uma gestão contabilística, muitas vezes, de Junho a Junho ou de Novembro a Novembro, o que se distinguia da contabilidade da Inquisição, de Janeiro a Dezembro. Esta não coincidência temporal levava a que o tesoureiro inquisitorial aguardasse a colecta de todas as receitas, para proceder ao fecho das suas contas – são estes documentos que, na grande maioria, estão na base da construção do Gráf. 1.

O cenário de crescimento assinalado, poderá querer dizer que, ao longo da centúria de setecentos, a Inquisição caminhou no sentido da diversificação dos seus pilares financeiros?

²⁵ ANTT, *Inquisição de Évora*, liv. 680.

²⁶ Luís Augusto Rebelo da Silva, *Historia de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, vol. 3 (Lisboa: Imprensa Nacional, 1868), 555-56.

²⁷ BPE, Códice C-IX/2-12.

II. A estrutura da receita

Para melhor se compreender o tipo de financiamento, que estava à disposição da Inquisição de Évora, escolheu-se uma amostra de anos, que permite traçar uma visão global e diacrónica da sua evolução, com base em períodos de cerca de 25 anos.

Para a construção do Gráf. 2, utilizaram-se todos os dados relativos ao financiamento, que se agruparam em grandes categorias, por forma a facilitar a sua interpretação. Assim, na da «Igreja» reuniram-se as verbas recebidas respeitantes a bens da Igreja que, na segunda metade do século XVI, foram alocados, pela Coroa, para financiamento da Inquisição. Esta foi a primeira tentativa de criação de pilares financeiros para o Santo Ofício na sua globalidade – os demais tribunais metropolitanos também foram abrangidos – com perspectivas de longa duração²⁸. Até aqui, a Inquisição sobrevivia, em termos financeiros, de atribuições pontuais feitas pela Coroa. A Inquisição recebia, assim, pensões que estavam alocadas aos bens dos arcebispos/bispos e conezias, que, por seu turno, eram bens dos cabidos das sés, que se destinavam a ser repartidos pelos cónegos que o compunham²⁹. No sector relativo ao «Juízo das Confiscações», incluíram-se as verbas recebidas para a sustentação dos presos nos cárceres, enquanto decorria o processo-crime levado a efeito pela Inquisição, assim como as suas custas, para além de verbas para custeamento da realização dos autos da fé. Como os Juízos controlavam, financeiramente, os bens dos presos, cabia-lhes a tarefa de entregarem, amiúde, ao tesoureiro da Inquisição verbas para pagamento daquelas despesas. No que respeita ao «Tabaco (Coroa)», faz-se referência a uma verba anual de 500.000 réis atribuída por D. João V, em 1718, para aumento dos salários dos servidores da Inquisição³⁰. Entre o grupo designado de «Limpeza de sangue», agruparam-se os montantes respeitantes aos depósitos iniciais e às esmolas da Irmandade de São Pedro Mártir. Isto é, para servir a Inquisição, como mencionado, era necessário passar pelas provanças de limpeza de sangue, para o que se requeria a entrega de um montante inicial, designado de depósito, que cobriria os gastos com as habilitações. Já a Irmandade mencionada, reunia os familiares do Santo Ofício³¹, que contribuía com uma esmola para os cofres

²⁸ Para maior detalhe assunto, veja-se: Bruno Lopes, «Para além do Fisco: receitas dos tribunais do Santo Ofício português (1640-1773)», em *Finanças, Economia e Instituições no Portugal Moderno (séculos XVI-XVIII)*, ed. Bruno Lopes e Roger Lee de Jesus (Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019), 177-84.

²⁹ Ana Isabel López-Salazar Codes e Giuseppe Marcocci, «Struttura economica: Inquisizione portoghese», em *Dizionario Storico dell'Inquisizione*, ed. Adriano Prosperi, Vincenzo Lavenia, e John Tedeschi (Pisa: Edizioni della Normale, 2010), 1537-41.

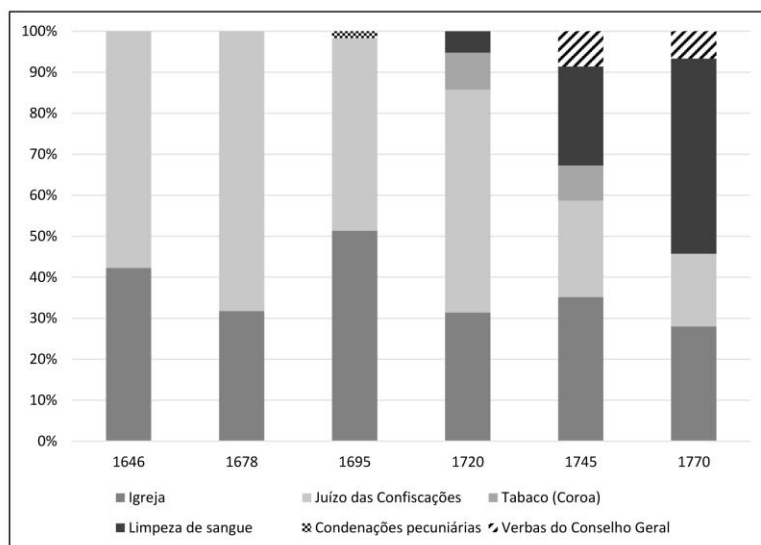
³⁰ Lopes, «Para além do Fisco: receitas dos tribunais do Santo Ofício português (1640-1773)», 184-90.

³¹ Paulo Drumond Braga, «Uma confraria da Inquisição: a irmandade de São Pedro Mártir

As finanças da Inquisição de Évora nos séculos XVI-XVIII

desta confraria. É necessário, contudo, referir que estes valores só passaram a ser, contabilisticamente, registados a partir do início do século XVIII. Mencionem-se, igualmente, as «Condenações pecuniárias», que consistiam em penas financeiras decretadas pelos inquisidores dos tribunais, em processos-crime com contornos específicos. Por fim, há que referir algumas transferências de «Verbas com origem no Conselho Geral». Isto é, quantitativos entregues directamente pelo órgão máximo do Santo Ofício, para financiamento deste tribunal distrital. Na maioria dos casos, tal sucedia quando havia problemas de défice financeiro.

Gráf. 2 – Estrutura das receitas da Inquisição de Évora (1640-1773) – em percentagem



Fontes: ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mç. 11, cx. 18, n.º 1461; mç. 11, cx. 19, n.º 1486; mç. 11, cx. 19, n.º 1511; *Inquisição de Évora*, liv. 352; liv. 358; liv. 680.

Uma análise global dos dados representados demonstra que o financiamento originário dos bens da Igreja sustentava a Inquisição de Évora em cerca de 30%, pese embora, em 1695, tenha chegado a ultrapassar os 50%. Fica, ainda, demonstrada a forte dependência financeira do Tribunal, face aos réditos recebidos através do Juízo das Confiscações de Évora (em 1678, rondou os 70%), assim como aos quantitativos originários do universo dos habilitandos, ou seja,

(breves notas)», *Arquipélago. História*, n.º II (1997): 449-58; Ricardo Pessa de Oliveira, «Para o Estudo da Irmandade de São Pedro Mártir no final do século XVIII», em *Do Absolutismo ao Liberalismo*, vol. 1 (IV Congresso Histórico de Guimarães, Guimarães: Câmara Municipal, 2009), 509-30.

da limpeza de sangue (em 1770, perto dos 50%). É, também, observável a fraca representatividade das condenações pecuniárias e alguma expressão dos fluxos financeiros internos com o apoio fornecido pelo Conselho Geral, mas que não chegava a 10%.

Como mencionado na Introdução, a Inquisição lidou, fundamentalmente, com três produtos sociais. Um dos quais, a censura, pouco se conhece sobre os processos financeiros de pagamento aos qualificadores que reviam os livros considerados proibidos. Assim, restam outros dois. Por um lado, o Santo Ofício era uma organização que punia e reprime as populações, com o objectivo de criar uma identidade religiosa homogénea em Portugal; por outro, a partir dos anos de 1670-80, passou a dar mais atenção ao mercado das distinções sociais. Neste particular, é necessário chamar à colação o trabalho de José Veiga Torres³². Para o autor, a partir daquele momento, é visível uma inversão do paradigma da existência do Santo Ofício, uma vez que, tendencialmente, o número de presos foi-se reduzindo, mas inversamente aumentou o número de agentes habilitados, sobretudo os familiares do Santo Ofício, já mencionados. Esta alteração teve muito a ver com os impactos da suspensão papal do Tribunal, entre 1674 e 1681³³, o que se deveu à intervenção da comunidade de cristãos-novos e do Padre António Vieira, em Roma, solicitando a reforma do Tribunal. A partir daqui, pode afirmar-se que houve uma alteração da estratégia de funcionamento da Inquisição, como um todo. Mas se esta mudança foi visível, para Torres, do ponto de vista da contabilização do número de indivíduos presos/habilitados, os dados representados demonstram como essa mudança também teve expressão ao nível das estruturas de financiamento. No caso do tribunal de Évora, em apreço, em termos percentuais, no espaço temporal de cinquenta anos, o financiamento relativo à limpeza de sangue passou de uns meros 5%, em 1720, para mais de 50%, em 1770. Enquanto as receitas relativas ao universo da repressão social e religiosa, decresceram de cerca de 50% para um valor próximo dos 15%.

Em síntese, pode afirmar-se que o financiamento da Inquisição de Évora estava sustentado pelas receitas originárias da Igreja e na sua própria actividade. Nesta última categoria, podem incluir-se tanto os réditos relativos à faceta repressiva da instituição, como a integradora, através do universo contabilístico da limpeza de sangue. Por isso, estava dependente, quer das estruturas de financiamento da Igreja, quer das próprias que ela gerava. Contudo, não se identificaram práticas de maximização das receitas obtidas, por exemplo com uma maior

³² Torres, «Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil».

³³ Ana Leal de Faria, «Uma “teima”: do confronto de poderes ao malogro da reforma do Tribunal do Santo Ofício: a suspensão da Inquisição portuguesa (1674-1681)», em *Inquisição Portuguesa: tempo, razão e circunstância*, ed. Luís Filipe Barreto et al. (Lisboa; São Paulo: Prefácio, 2007), 77-105.

diversidade em produtos que se traduzissem em novos pilares de receita, como fossem o mercado imobiliário ou a participação no mercado de empréstimo de dinheiro a juros. Por outro lado, o financiamento directo da Coroa, através dos rendimentos do estanco do tabaco, foi pouco expressivo. Assim, pode afirmar-se que a diversificação de receitas esteve mais assente na própria actividade inquisitorial. Se, por um lado, se assistiu a uma contracção das receitas relativas ao universo dos presos, houve uma subida dos réditos relativos à limpeza de sangue. Esta terá sido uma forma de a Inquisição de Évora se adaptar às mudanças sociais verificadas em Portugal ao longo do século XVIII. Por um lado, a Inquisição era alvo de críticas, devido aos seus modelos de actuação, passando a ser acusada de intolerante o que, por conseguinte, punha em causa o poder régio. Por outro, o Tribunal soube capitalizar o interesse crescente nas distinções sociais e na aplicação dos estatutos de limpeza de sangue. Apesar de Évora ser, apenas, um dos tribunais inquisitoriais, considera-se como um observatório relevante para a identificação destas mudanças.

III. A estrutura da despesa

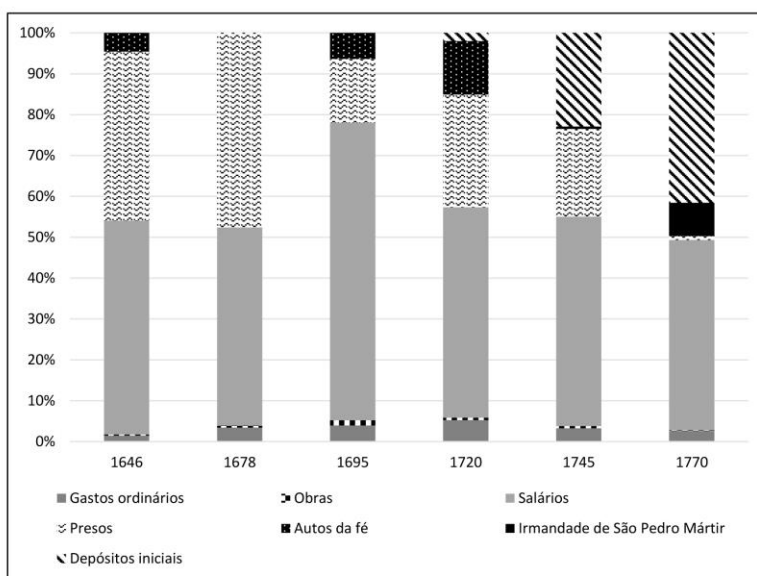
Para a análise das despesas geradas pela Inquisição de Évora, levou-se a cabo a mesma metodologia do estudo das receitas. A amostra dos anos da observação da sua estrutura é a mesma.

Do mesmo modo, foi necessário categorizar os gastos, por forma a tornar os dados inteligíveis. Assim, no sector dos «Gastos ordinários» agruparam-se despesas «miúdas», assim designadas, muitas vezes, na documentação, como consumíveis (papel, tinta, fio...), os gastos com correio, algumas rotinas de limpeza e outros similares. Faziam parte do que se considerava «a casa», ou seja, os gastos gerados com trabalho burocrático, administrativo e de manutenção do tribunal distrital. No grupo das «Obras» registaram-se os gastos com a realização de pequenos arranjos, mas num conceito de intervenções um pouco alargado. Por exemplo, considerava-se como obras a mudança de uns cortinados ou a substituição de uma vidraça. O outro sector era composto pelos «Salários», que incluíam a designada «parcela fixa», que era um valor anual atribuído quando determinado indivíduo passava a ocupar um cargo novo no tribunal³⁴, mais propinas, que eram pagas ao longo do ano, por festividades religiosas, como a Páscoa e o Natal, ou acontecimentos extraordinários, como a morte de um rei ou uma vitória num acontecimento bélico relevante. Além destas, incluíram-se, também, ajudas de custo, por exemplo, por doença ou complementos salariais para o aluguer de casas. Por defeito, os servidores da Inquisição residiam dentro do Tribunal, mas nem sempre o espaço era suficiente. Nestes casos, recebia-se um suplemento. No sector dos «Presos»,

³⁴ Veja-se um exemplo das provisões de ordenado em: Miguel Rodrigues Lourenço, «Alvará em favor de João Delgado Figueira, inquisidor de Goa (1626)», *Fragmenta Historica*, n.º 6 (2018): 487-88.

somaram-se os gastos realizados pelos detidos durante o tempo de prisão, desde a alimentação, a gastos em saúde ou em roupa. Este universo de despesas estava intimamente ligado com os «Autos da fé», a cerimónia pública que ditava o fim do elo estabelecido pelo processo-crime entre os réus e a Inquisição. Tinha, igualmente, custos de realização, que, à semelhança dos presos, eram pagos pelo Juízo das Confiscações. Ao nível do universo da limpeza de sangue, registavam-se gastos relativos às «Esmolas da Irmandade de São Pedro Mártir», habitualmente, relacionados com a realização da festa do patrono da Inquisição, assim como os «Depósitos iniciais». Estes últimos, tinham, directamente, a ver com os custos dos processos de averiguação da pureza de sangue.

Gráf. 3 – Estrutura das receitas da Inquisição de Évora (1640-1773) – em percentagem



Fontes: ANTT, *Conselho Geral do Santo Ofício, Livros e papéis de contas*, mç. 11, cx. 18, n.º 1461; mç. 11, cx. 19, n.º 1486; mç. 11, cx. 19, n.º 1511; *Inquisição de Évora*, liv. 352; liv. 358; liv. 680.

A análise dos dados representados no Gráf. 3 permite compreender como o centro de responsabilidade contabilística onde se gastava mais era o dos salários. Como mencionado, nesta categoria entrava um conjunto alargado de elementos, que eram fundamentais na manutenção dos quadros humanos da Inquisição de Évora. Por isso, não se deve estranhar que este sector das despesas rondasse, quase sempre, os 50%; em 1695, chegou a ser 70%.

Outra das conclusões relevantes da observação destes dados, prende-se com a verificação da mudança do paradigma assinalada quando da análise das recei-

tas. Se, em 1676, os gastos com os presos rondaram os 50%, em 1770, tinham, quase, desaparecido. Pode, mesmo, afirmar-se que a Inquisição de Évora continuava a receber verbas do Juízo das Confiscações, mas sem um objectivo exactamente definido, uma vez que tanto os presos como a realização dos autos da fé eram elementos da contabilidade praticamente desaparecidos. Note-se, ainda, que as despesas dos autos da fé – que incluíam as custas dos processos-crime – eram variáveis. Dependiam, certamente, da pomposidade e da dimensão do cerimonial, assim como do número de presos, que ouviam as suas sentenças no decorrer do ritual. Por outro lado, as despesas com o universo da limpeza de sangue estavam em crescimento. Ao nível das esmolas da Irmandade de São Pedro Mártir note-se que, em 1770, foi um ano atípico, porque se pagaram diversas obras de melhoria da capela do santo, despesa habitualmente imputada a este sector contabilístico. Em suma, se esta alteração teve expressão ao nível das receitas, teve idêntico significado ao nível das despesas.

Os demais universos de despesa tinham menor representatividade, como é possível observar.

Em resumo, considera-se que a Inquisição de Évora tinha três focos principais de despesa, para os quais era preciso assegurar receitas: os salários e demais emolumentos, os presos e os processos de integração de novos servidores. Fica, pois, demonstrado que esta instituição tinha preocupações financeiras em manter os seus servidores, elementos centrais na prossecução dos objectivos que lhe competiam.

Considerações finais

Este texto tinha como objectivo o estudo das finanças da Inquisição de Évora nos séculos XVI e XVIII. Na base estava a questão se tinha havido – ou não – alterações estruturais no financiamento deste organismo, que integrava a rede metropolitana de tribunais inquisitoriais. Concluiu-se que sim e que esta mudança esteve relacionada com a alteração de paradigma identificada pela historiografia relativamente aos finais do século XVII. Esta alteração, como demonstrado, teve impacto nos pilares financeiros da Inquisição de Évora. Viu-se que a importância do esteio financeiro proporcionada pela Igreja se manteve constante, enquanto a actividade inquisitorial, quer fosse através da repressão, quer através da aplicação dos estatutos de limpeza de sangue, se manteve como outro dos seus sustentáculos financeiros. Apesar da sua importância, o caminho percorrido foi inversamente proposicional, aspecto que foi identificado, tando ao nível da receita, como da despesa. Para operar em todas estas diligências, era necessário um grupo de servidores, por isso, não é de estranhar que os salários fossem o elemento central ao nível dos gastos. Por outro lado, o apoio financeiro directamente proporcionado pelos cofres da Coroa tinha pouca visibilidade.

Bruno Lopes

À Inquisição foi confiada, no século XVI, a missão de controlar e disciplinar as populações. Contudo, as suas estratégias passaram pela adaptação às novas realidades sociais aspecto que, pelo menos, em Évora teve expressão nas estruturas de financiamento do tribunal. Talvez este seja um dos eixos fundamentais para encontrar uma resposta ao porquê de esta organização ter perdurado no tempo, quase três séculos.

Nota: O autor não segue o Novo Acordo Ortográfico.